

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 09 de abril de 2019.

Indicações

Indicação Legislativa de número 028 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a restauração total de um quebra molas na Rua Carlos Gomes – Arthur Alves – Seabra, na forma que se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Indicação Legislativa de número 029 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a realização de serviços de patrolamento e encascalhamento na 2ª Travessa Isaura Ramos de Oliveira no Bairro Alto da Boa Vista – Seabra - BA, na forma que se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**;

Indicação Legislativa de número 030 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, mudança do horário do transporte de pacientes de Seabra para a cidade do Salvador - BA, das 20:00 hs para as 16:00 hs, na forma que se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE**;

Indicação Legislativa de número 031 / 2019, de 09 de abril de 2019 – Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a realização de pavimentação asfáltica na Rua Nestor Barbosa Sobrinho, no Bairro Alto da Boa Vista, na forma que se especifica, da lavra do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**;

Indicação Legislativa de número 032 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a padronização das barracas do Mercado Municipal - MERCADÃO, na forma que abaixo se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE**;

Pedido de Providências de número 004 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos a realização de serviços de patrolamento e encascalhamento da estrada que liga da Comunidade Rural do Velame a CAPÃO DAS GAMELAS e roçagem em todo o percurso, na forma como se especifica, da lavra do Nobre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ**;

Pedido de Providências de número 005 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por interferência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a colocação de placas indicativas e / ou de

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 09 de abril de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



identificação nas Ruas e Avenidas do Condomínio JARDIM EUROPA e da VILA NOVA, na forma como se especifica, da lavra do Nobre Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS - NIKSON RAMOS**;

Pedido de Providências de número 006 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por interferência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a proceder o fechamento de um buraco existente na Rua Jorge Alves de Oliveira – Bairro Tamboril, na forma como se especifica, da lavra do Nobre Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS - NIKSON RAMOS**;

Pedido de Providências de número 007 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a realização de serviços de patrolamento e encascalhamento da estrada que liga da Comunidade de Duas Passagens a Localidade de Umburana, na forma como se especifica, da lavra do Nobre Vereador **JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES - JORGINHO DO JATOBÁ**;

Pedido de Providências de número 008 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a construção do muro do entorno do Cemitério Municipal do Povoado do Velame, na forma como abaixo se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**.

Apresentação ao Soberano Plenário

Foram encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Seabra à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, as seguintes Leis Ordinárias Municipais de números:

634 / 2019, de 03 de abril de 2019 - Dispõe sobre a denominação da Praça existente entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma como indica e dá outras providências;

635 / 2019, de 03 de abril de 2019 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências;

636 / 2019, de 03 de abril de 2019 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências;

637 / 2019, de 03 de abril de 2019 - Dispõe sobre a denominação da UBS

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 09 de abril de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Unidade Básica de Saúde do Bairro Vasco Filho, nesta cidade de Seabra – BA, na forma que indica e dá outras providências;

Para as Comissões competentes

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 06 / 2019, de 08 de abril de 2019 – Dispõe sobre o “Programa Municipal Pavimentação em parceria”, na forma como indica e dá outras providências;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Denomina – se de Rua LINDOLFO ALVES DE SOUZA, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por RUA DO POSTO DE SAÚDE, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 010 / 2019, de 09 de abril de 2019 - **EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização, na Página Eletrônica Oficial da Prefeitura Municipal de Seabra, de ferramentas para apresentação de defesas preliminares, em autuações de Trânsito de competência Municipal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **Marcos Pires Ferreira Vaz**.

Deliberação do Soberano Plenário

Votação em Turno único

Ata da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa Realizada em 02 de abril de 2019;

Requerimento de número 008 / 2019, de 09 de abril de 2019, Assunto: Convocação dos responsáveis pelo Setor de Administração Geral da Prefeitura, bem como, Setor Jurídico, para prestarem esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Ordinária de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, que dispõe sobre a criação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Seabra e revoga a Lei Ordinária Municipal de número 043 / 1.995, com todas as suas alterações, na forma como abaixo se especifica, da lavra dos nobres vereadores **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA, SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA E LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**.

Votação em 1º Turno

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Altera dispositivos da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos **VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA**;

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 09 de abril de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 003 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Seabra - BA, e da outras providências, da lavra dos **VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA;**

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 13 de março de 2019 – Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Seabra – BA e revoga na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Ilustres Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 05 / 2019, de 18 de março de 2019 – Autoriza o Município de Seabra – BA a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Federal de número 11.107 / 2.005, de 06 de abril de 2.005, visando a promoção de Ações de saúde pública assistenciais, entre serviços relacionados a saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Oradores inscritos:

Elton Teixeira Pinheiro, assunto: **Comunicação inadiável – 2ª Edição.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
Ab 10 h 54 min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 06/2019, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Pavimentação em Parceria” e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é destinado à criação do programa municipal de execução dos serviços de urbanização de vias públicas, compreendendo pavimentação, obras complementares de infraestrutura urbana e equipamentos urbanos, com participação direta dos proprietários ou possuidores lindeiros de imóveis em vias públicas que aderirem ao programa.

Inicialmente, o “Programa Municipal de Pavimentação em Parceria” tem por objetivo promover o associativismo e participação nos planos da gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais, oportunizando a inserção democrática dos cidadãos nos rumos das políticas públicas que serão implantadas no município.

Ao mesmo tempo, o presente projeto tem o escopo de fomentar a iniciativa cidadã na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de urbanização nas vias com testada à sua propriedade, otimizando assim, diretamente, a qualidade de vida da população.

Com efeito, visa-se alcançar a distribuição dos benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da população, promovendo a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município.

Ademais, intenta-se incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra, desonerando financeiramente, através da contratação direta entre os proprietários lindeiros e as empresas eventualmente contratadas, agregando agilidade à contratação e celeridade na execução de projetos de pavimentação, que via de regra, dependem de previsão e disponibilidade financeira e orçamentária para concretização.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

A presente proposição legislativa, encerra, um avanço administrativo que irá tirar do papel projetos de pavimentação asfáltica, muitas vezes, simples e de urgente realização, constituindo passo rumo à desburocratização da Administração Pública, através da injeção e parceria com investimentos particulares.

Importante que reste esclarecido, no entanto, em que pese a participação de investimento de proprietários lindeiros para construção da sarjeta e do meio-fio dos respectivos projetos de pavimentação asfáltica, que em nenhum momento se intentou repassar para os particulares a responsabilidade do ônus da função pública. Vale frisar, que se trata de proposição legislativa discutida conjuntamente com a população, trazida e acatada pela Administração Municipal.

A bem da verdade, é sabido que a arrecadação pública dos impostos, não é suficiente para cobrir todos os gastos necessários e úteis ao município de Seabra-Ba, adequando-se estes, às prioridades públicas verificadas no desenvolvimento de sua atividade. Desse modo, a vontade do gestor e da Administração local é de concretizar todas os projetos que estiverem ao seu alcance, todavia, tudo isso não se torna possível, recaindo-se na ótica do cobertor pequeno, que ao cobrir a cabeça descobre o pé e vice-versa.

Fato é, que nem todas as ruas do município de Seabra-Ba, conseguirão ser executadas através do “Programa Pavimentação em Parceria”, tem-se plena consciência disso, mas tem-se convicção que muitos projetos que já deveriam ter sido concretizados irão ser destravados e chegarão à população na forma de melhoria de qualidade de vida, na oportunidade, em que reforça a Administração local, sua função condição precípua de garantidora, para executar os projetos de infraestrutura necessários à dignidade de seus municípios.

Claramente, o modelo de execução de projetos de pavimentação asfáltica como se pretende, em sendo aprovado, servirá absolutamente, de referência para outros municípios baianos e da região, que certamente seguirão o exemplo do Município de Seabra-Ba, voltando-se a modernizar a gestão administrativa da coisa pública, consolidando um verdadeiro modelo de parceria público-privada municipal (PPP Municipal).

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19

[Assinatura]
ASSINANTE
09 de 04 de 2019

[Assinatura]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

União, conjunção de forças, associação, cooperação, coligação, são essas algumas ações que queremos tornar realidade através do “Programa Pavimentação em Parceira”, que visa garantir melhores condições de vida e infraestrutura a seus cidadãos. Estes particulares se unem principalmente para que todos, sintam-se cidadãos amparados pelo poder público e por sua Rede Municipal de Infraestrutura.

Certo de contar com o decisivo apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que determine a tramitação nos termos regimentais, na oportunidade, em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram, as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
A. C. P. S.

Ab 16 h 54 min

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 06/2019. DE 08 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19

Dispõe sobre o “PROGRAMA MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO EM PARCERIA” e dá outras providências.

Assinatura
de 16 h 54 min

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO EM PARCERIA

Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal Pavimentação em Parceria” destinado a execução dos serviços de urbanização de vias públicas, compreendendo pavimentação, obras complementares de infraestrutura urbana e equipamentos urbanos.

§ 1º. Considera-se pavimentação em parceira, para efeito desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 2º. O programa de pavimentação prescrito no caput deste artigo, será realizado com a participação de proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, interessados, de modo a:

- I** – promover o associativismo e participação nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II** – fomentar a iniciativa cidadã na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de urbanização nas vias com testada à sua propriedade;
- III** – melhorar a qualidade de vida da população;
- IV** – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da população;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 07/04/19
Avenida
06 de 154 m.m.

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º. O “Programa Municipal Pavimentação em Parceria” poderá ser executado na forma de pavimentação asfáltica, lajotas, bloco de concreto intertravado, paralelepípedo ou outros materiais com certificação comprovada para tal fim a ser definido em projeto aprovado pelo Executivo.

§ 4º. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário: proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, favorecido pela execução dos serviços efetuados através do Programa.

Art. 2º - Para constituir as parcerias participativas destinadas à execução dos serviços de urbanização de determinada via pública, os interessados firmarão termo de adesão ao programa, mediante procedimento administrativo a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Somente será autorizada a realização dos serviços nas ruas onde a adesão for maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser urbanizado, representado pelos seus beneficiários, e após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão municipal competente.

§ 2º. O “Programa Municipal Pavimentação em Parceria” poderá ser executado em ruas onde até 50% (cinquenta por cento) das testadas (metros lineares) forem de bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, áreas de rios e onde não existam confrontantes, hipótese em que a adesão deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento) das testadas restantes.

§ 3º. Nos casos em que mais de 50% (cinquenta por cento) das testadas (metros lineares) foram de bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, áreas de rio e onde não existam confrontantes, a adesão necessária será compreendida pela totalidade dos demais beneficiários.

§ 4º. Poderá ser autorizada a negociação para a execução dos serviços onde um ou mais beneficiários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da urbanização, ou com o valor correspondente para conseguir atingir a adesão necessária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

§ 5º. Os beneficiários que aderirem ao programa estabelecido nesta Lei, arcarão com o custo do meio fio e sarjeta, efetuando pagamento proporcional à testada do imóvel lindeiro, enquanto que a contrapartida do Município será a execução da pavimentação asfáltica.

Capítulo II

DA ADESÃO À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 3º - O “Programa Municipal Pavimentação em Parceria” na modalidade “execução sob responsabilidade da contratada”, seguirá a seguinte metodologia, quanto à execução de obra em determinada via pública:

I – Moradores, de determinada rua, interessados em participar do programa de pavimentação, deverão fazê-lo através de:

- a) Termo de adesão subscrito pelos proprietários lindeiros aderentes ao programa e documentação individualmente pertinente anexa, conforme regulamentação a ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- b) Após o encaminhamento contido na alínea “a”, o Município realizará um levantamento da situação técnica (drenagem, sondagem, tipo de tráfego, largura da rua, infraestrutura urbana, recursos disponíveis para projetos complementares) em cada rua a ser pavimentada e informará o custo individualizado para cada beneficiário, por metro linear, baseado no valor estabelecido no edital de licitação, para pagamento à vista.
- c) Com levantamento concluído, o Município realizará análise prévia de priorização da rua para a realização das obras, considerando aspectos técnicos e a adesão fornecida pelos beneficiários.
- d) Atingindo os requisitos mínimos, será publicado edital da obra com todos os seus custos estimados.

§ 1º. Os beneficiários lindeiros que não possuem condições financeiras de arcar com os custos da sua cota/participação no pagamento do serviço prestado, sem prejudicar o sustento de sua família, deverão apresentar declaração de hipossuficiência econômica, a qual será submetida à análise e parecer de avaliação da Comissão dos Representantes dos Proprietários Lindeiros para parecer e análise, levando-se em consideração, principalmente, os seguintes critérios:

AMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
Assinado
30/04/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- a) Renda familiar mensal de até 01 (hum) salário mínimo;
- b) Núcleo familiar beneficiário de programas sociais dos entes da Federação;

§ 2º. O custo referente à cota-parte dos proprietários lindeiros que autodeclararem hipossuficientes economicamente, serão arcados pelos demais proprietários lindeiros aderentes após análise e parecer da Comissão dos Representantes dos Proprietários Lindeiros.

§ 3º. O Município designará equipe da Assistência Social para realizar avaliação de hipossuficiência social e econômica dos beneficiários lindeiros quando solicitado pela Comissão dos Representantes dos Proprietários Lindeiros.

II – Ao Município compete:

- a) Elaboração do anteprojeto de cada área de intervenção;
- b) Elaboração do projeto básico, memorial e orçamento;
- c) Fiscalização;
- d) Projeto executivo completo da obra;
- e) Serviços de topografia para locação e realização das etapas;
- f) Fornecimento da placa da obra;
- g) Fornecimento de material e equipamentos para execução de todos os serviços descritos no projeto e memorial exceto aqueles que se referem a contrapartida dos beneficiários do programa;
- h) Fornecimento e colocação de sinalização de segurança da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 04/04/19
16/04/2019
16/04/2019

III – O Município não assume responsabilidade financeira pela execução das obras, além daquelas já previstas nesta Lei.

IV – As intenções de vias transversais, acréscimos de áreas de viradouros, estacionamento e paradas de ônibus, serão absorvidas de forma igual pelos lindeiros beneficiários e pelo Município, proporcional a sua participação.

V – A ordem das ruas que receberão as obras serão as que apresentarem as melhores condições de infraestrutura e menor custo ao Município por imóveis públicos, obedecendo o critério de regionalização, que será orientado pelo poder discricionário do Município.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

VI – O Município só emitirá a respectiva ordem de serviço mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Uma via do Termo de Adesão definitivo ao programa, devidamente preenchido e assinado, subscrito pelos proprietários lindeiros;
- b) Uma via do contrato particular de prestação de serviços, firmado entre a empresa vencedora da concorrência e todos os beneficiários lindeiros que aderirem ao “Programa Pavimentação em Parceria”, devidamente preenchido e assinado;
- c) Relação constando o nome completo, endereço atualizado, número de cadastro imobiliário municipal do imóvel beneficiado, CPF, RG dos beneficiários lindeiros, que não aderirem ao programa, para que o Município possa providenciar todo o processo para cobrança de contribuição de melhoria;
- d) Comprovação da arrecadação de 100% (cem por cento) do valor global assumido pelos proprietários lindeiros aderentes ao programa.

VII – O procedimento de contratação entre a empresa a ser **CONTRATADA** e os proprietários lindeiros será realizada mediante contratação direta firmada entre as partes, permanecendo o Município de Seabra/BA apenas como ente fiscalizador da relação jurídica de natureza de direito privado, não recaindo sobre o mesmo, hipóteses de responsabilização sobre direitos sociais e trabalhistas, previdenciários, questões fiscais e eventuais danos à terceiros particulares ou ao erário público.

VIII - Após o início das obras caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras, com a cooperação facultativa de comissão constituída por 06 (seis) representantes indicados pelos beneficiários lindeiros, fiscalizar a sua execução mantendo o pleno Poder de Polícia, visando garantir a conclusão da obra em conformidade com o projeto básico, podendo intervir em caso de imperfeição e/ou incorreta execução da obra, através da tomada de medidas cabíveis e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Ao (s) proprietário (s) lindeiro (s), na qualidade de contratante(s), caberá:

I - Em conjunto ou separadamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
[Assinatura]
Assinatura
do 16854m

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- a) Negociação, escolha e contratação da empresa/empreiteiro que será responsável pela execução do projeto;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos prazos de execução e conclusão de obra;
- c) Observar a execução fiel do projeto executivo, nos quantitativos e na qualidade dos materiais empregados;
- d) Atentar-se para a garantia quanto aos serviços prestados pelo prazo definido no contrato;
- e) Exigir a reparação de danos causados pela contratada, tanto por culpa com por dolo.

II – Fiscalizar a obra em conjunto com os demais contratantes e com o Município.

III – Cumprir com os pagamentos devidos à contratada, nos valores e prazos avençados, sob pena das consequências contratuais exigíveis.

Art. 5º - À empresa contratada, na qualidade de CONTRATADA, caberá:

I - Planejar, conduzir e executar os serviços, observando fielmente as disposições deste Contrato, projetos, dados técnicos, documentos, especificações gerais e outras informações fornecidas pelo Município e pela Comissão dos Lindeiros, bem como os métodos e padrões relacionados e recomendados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO, bem como as determinações legais e das autoridades públicas competentes;

II - Executar os Serviços de acordo com os padrões de qualidade previstos nas normas técnicas aplicáveis, bem como prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pelo Município e pelos Contratantes lindeiros através de Comissão constituída por seis representantes, seus prepostos e/ou procuradores, de modo a atender, prontamente, as solicitações e/ou reclamações;

III - Garantir a perfeita operação e manutenção de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos Serviços, observando o Manual do Fabricante, bem como o seu transporte ao local da prestação dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 09/04/19
[Handwritten signature]
 30 de 30

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

IV – Assegurar durante a realização dos serviços e a vigência deste Contrato o estrito cumprimento das obrigações legais, especialmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, de segurança e medicina do Trabalho, ambientais e cíveis, respeitando a legislação em relação a todos os seus empregados vinculados ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos e execução dos serviços;

V – Entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza, aplicação e funcionamento, dentro dos prazos, com a melhor técnica possível e de acordo com os preços avençados na forma do Contrato com os proprietários lindeiros;

VI – Atender às recomendações, observações e determinações do Município e dos Contratantes lindeiros através de Comissão constituída por seis representantes, quanto à execução dos serviços;

VII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de equipamentos e materiais necessários à realização dos Serviços e os de sua propriedade, bem como de quaisquer materiais e equipamentos eventualmente fornecidos pelo Município ou pelos Contratantes lindeiros;

VIII – Respeitar as características ecológicas da região e das áreas a serem executados os serviços, obrigando-se ainda a remover para local apropriado, aceito pelo Município, os restos de resíduos, entulhos, rejeitos e lixo de qualquer natureza;

IX – Observar rigorosamente toda a legislação aplicável à sua atividade seja na esfera federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância destes preceitos.

Art. 6º - O Poder Público poderá autorizar a execução de obras diretamente pelos proprietários lindeiros, devendo ser observado que:

I – As empresas escolhidas deverão estar cadastradas no setor de licitações do Município de Seabra-Ba para a realização de atividades compatíveis com a obra;

II – O Município fiscalizará a execução da obra;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19

[Assinatura]
Do 26 h 54 min.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

III – A responsabilidade pelo pagamento total da obra será dos proprietários lindeiros, que contratarão diretamente com a empresa por eles selecionada, não havendo qualquer responsabilidade do município, mesmo que subsidiária;

IV – A empresa contratada será responsável pela conclusão da obra, nas normas estabelecidas pelo Município, sob pena de responder por eventuais custos de adequação, bem como declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público, na forma da Lei nº 8.666/93;

V – Aos proprietários lindeiros que não aderirem ao “Programa Pavimentação em Parceria”, deverá ser processada cobrança pela via da instituição de contribuição de melhoria.

§ 1º. A(s) empresa(s) que eventualmente possuírem interesse em participar do “Programa Pavimentação em Parceria” enquanto **CONTRATADA**, deverá proceder com o cadastro junto ao setor de licitação do Município de Seabra/BA, constituindo premissa para habilitação o cumprimento dos requisitos e documentos exigidos.

§ 2º. A contratação direta pelos **CONTRATANTES** lindeiros deverá ser instruída com pelo menos 03 (três) orçamentos de empresas do ramo de prestação de serviços de construção civil.

§ 3º. O Município de Seabra/BA poderá expedir por ato administrativo norma regulamentadora sobre o processo de contratação direta.

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - A direção geral dos serviços e a responsabilidade técnica pelos mesmos caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, em face do Município de Seabra/BA e dos **CONTRATANTES** lindeiros, diante da total responsabilidade e a qualidade de execução dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
Seabra
A. S. S. S. S.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

§ 1º. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA obriga-se perante o município e aos CONTRATANTES lindeiros a utilizar preferencialmente mão-de-obra de profissionais residentes no município, devidamente qualificada, treinada e habilitada para a execução dos serviços, isentando o município e os Contratantes lindeiros, de quaisquer ônus ou responsabilidades, inclusive, mas não limitadas, às de natureza civil, trabalhista, ambiental, fiscal e previdenciária.

§ 2º. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos e/ou perdas causados ao município, seus cidadãos, aos CONTRATANTES lindeiros, empregados ou quaisquer terceiros, durante o cumprimento do contrato, decorrente direta ou indiretamente da execução do respectivo contrato, eximindo o município e os CONTRATANTES lindeiros de quaisquer responsabilidades a respeito.

§ 3º. Em caso de condenação subsidiária ou solidária, o município poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, por força do Contrato ou de qualquer outro porventura existente entre os parceiros, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação.

§ 4º. A responsabilidade por danos e perdas causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela **CONTRATADA** à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a mesma, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito e força maior.

§ 5º. Nos termos do previsto no item acima, a **CONTRATADA** deverá reparar qualquer irregularidade, vício, dano, erro, defeito ou problema decorrente da prestação dos Serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da irregularidade, vício, dano, erro, defeito ou problema, sem qualquer custo adicional para o município e CONTRATANTES lindeiros.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
2016/Seabra

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 8º - O instrumento particular firmado entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES lindeiros é de natureza estritamente civil e as suas estipulações não constituem relação empregatícia dos prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros da CONTRATADA com o Município de Seabra/BA e com os CONTRATANTES lindeiros, não sendo estes responsáveis ou obrigados, em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. As estipulações contidas no Contrato de Prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES lindeiros não poderão ser interpretadas pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, subcontratados e/ou terceiros, como constitutivas de qualquer relação empregatícia com o Município de Seabra/BA e os CONTRATANTES.

Art. 9º. Nenhuma renúncia, alteração, modificação ou supressão das cláusulas do Contrato firmado entre os CONTRATANTES lindeiros e a CONTRATADA será válida se não contiver a assinatura de todos os beneficiários que aderiram ao “Programa Pavimentação em Parceria”.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer disposição ou cláusula do Contrato firmado entre os CONTRATANTES lindeiros e a CONTRATADA não afetará a validade ou exigibilidade das demais.

Art. 10º. O Município de Seabra/BA poderá por meio de empregados autorizados realizar a inspeção e vistoria dos serviços prestados pela CONTRATADA, sempre que julgar necessário, comprometendo-se esta última a colaborar para o pleno desempenho dessa faculdade.

Art. 11º - Os Serviços serão considerados concluídos apenas com a aceitação expressa do Município de Seabra/BA, que deverá ser dada por escrito por esta ou por terceiro designado pela mesma à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos da data em que a mesma comunicar por escrito que os Serviços estão concluídos.

Parágrafo único. Se forem descobertos problemas de quaisquer espécies, o Município de Seabra/BA poderá negar aceitação dos Serviços até que todos os problemas tenham sido devidamente sanados pela CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19
Assinatura
João de Assunção

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

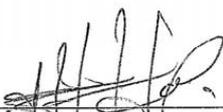
Art. 12º - Para o cumprimento do programa poderão ser executadas obras de pavimentação apenas nas ruas que se enquadrarem nas normas ora estabelecidas na presente lei e de acordo com o interesse público.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá, se necessário, emitir norma regulamentar dos procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2019.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/04/19

João Carlos
Ab 16 h 44 min.